

**PORTARIA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2026**

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Processo Administrativo nº 428/2026;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico de fls. 08/09-Verso;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa de fl. 10, que determinou a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração dos fatos noticiados;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades no serviço público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 428/2026, especialmente aqueles relacionados às manifestações atribuídas à servidora mencionada nos autos, bem como quaisquer circunstâncias correlatas que se revelem relevantes à elucidação dos acontecimentos.

**Art. 2º** Designar para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores:

I – Celso Antônio Campos, matrícula nº 8026-8, servidor efetivo, que exercerá a função de Presidente;

II – Marcus Vinícius de Lacerda Ferreira, matrícula nº 10502-3, servidor efetivo, membro;

III – Cristiane Vieira de Oliveira, matrícula nº 1001-1, ocupante de cargo em comissão, membro.

**Art. 3º** Compete à Comissão Sindicante promover todas as diligências necessárias à completa apuração dos fatos, podendo:

I – ouvir os envolvidos e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

II – requisitar documentos, informações e registros pertinentes;

III – realizar inspeções, diligências e demais atos instrutórios necessários;

IV – elaborar relatório conclusivo circunstanciado, indicando os fatos apurados e sugerindo as providências administrativas cabíveis.

**Art. 4º** A presente sindicância possui caráter meramente investigativo e preparatório, não implicando, por si só, imputação de responsabilidade a qualquer servidor.

**Art. 5º** Caso a Comissão identifique indícios suficientes da prática de infração disciplinar que justifique apuração em procedimento próprio, deverá consignar tal circunstância em relatório conclusivo, sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis.

**Art. 6º** A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade instauradora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 28 de julho de 2026.

**Maciley dos Santos Amorim**  
**Presidente do IBASMA**

